



---

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ATA DE AGOSTO DE 2024 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO

Realizada por deliberação eletrônica no período entre 19 de agosto de 2024 e 22 de agosto de 2024, com a participação dos professores doutores: Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho (Diretor da FDIR), Cleyson de Moraes Mello (Vice-diretor da FDIR), Gisela Sampaio da Cruz Costa Guedes (Coordenadora do PPGD), Fábio Zambitte Ibrahim (Direito do Trabalho e Previdenciário), Leonardo da Silva Sant’Anna (Empresa e Atividades Econômicas), Jane Reis (Direito Público), Milena Donato Oliva (Direito Civil), Raphael Vasconcelos (Direito Internacional) e Patrícia Mothé Glioche Beze (Direito Penal). Presidido pela prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gisela Sampaio, Coordenadora do PPGD UERJ, o Colegiado deliberou sobre o requerimento do ex-aluno do curso de Doutorado, Marcelo Queiroz, que solicitava a reversão do jubramento e a defesa imediata da tese. A professora Gisela proferiu o seguinte voto na pauta eletrônica:

“ Voto pelo indeferimento do pedido do Requerente por várias razões que passo a expor:

- (i) o Requerente foi jubilado há mais de um ano e, portanto, não é mais aluno do programa, não tendo o Colegiado, na minha opinião, sequer competência para apreciar esse caso. Exatamente por isso, não pautei o caso na primeira oportunidade. Como o aluno recorreu ao Conselho Departamental e aquele conselho, por sua vez, entendeu que não era possível suprimir uma instância, pautei o caso agora apenas porque fui obrigada a fazê-lo;
- (ii) ao pleitear a reversão do jubramento, o que o Requerente deseja, na prática, é o deferimento de um pedido intempestivo de prorrogação do prazo. Como tenho dito nas reuniões presenciais do Colegiado, prorrogação de prazo se requer dentro do prazo. Quando o prazo já está expirado, não há mais que se falar em prorrogação;
- (iii) o Requerente teve um ano a mais para apresentar e defender a sua tese de Doutorado, já que, durante a pandemia, a própria CAPES fez uma prorrogação automática dos prazos. Nesse período, o Requerente não procurou a secretaria do PPGD sequer uma única vez para reportar qualquer tipo de problema pessoal. O Requerente iniciou o Doutorado em 2018, com o prazo original para defesa estabelecido em 31 de março de 2022. Em virtude da pandemia, o seu prazo foi estendido até 31 de março de 2023. Todas as datas mencionadas no laudo apresentado são posteriores ao prazo de

conclusão estabelecido, o que, na minha avaliação, compromete o próprio uso do laudo como fundamento do pedido;

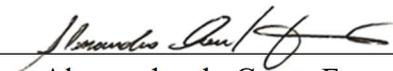
- (iv) se o Colegiado deferir o pedido do Requerente, este precedente será muito ruim para o programa, porque tornará absolutamente inócua a possibilidade de jubramento. Reconsiderar o jubramento após mais de um ano decorrente do prazo de conclusão estabelecido abriria um precedente perigoso, que poderia criar complicações significativas para o Programa;
- (v) além disso, como se trata de Doutorado (e não de Mestrado), o Colegiado não tem margem para prorrogar o prazo, sem comprometer a nota do programa, porque a nossa deliberação observa estritamente o mesmo prazo estabelecido pela CAPES;
- (vi) por fim, as redes sociais do Requerente revelam que ele permaneceu ativo no período que seria de elaboração da tese e, portanto, não se coadunam com a de pessoa com saúde mental comprometida.

Considerando a sensibilidade do tema, peço ao Alessandro, chefe de Secretaria, que registre em ata o voto de todos os professores que se manifestarem”.

Acompanharam o voto da Coordenadora do PPGD, os professores Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, Cleyson de Moraes Mello, Fábio Zambitte Ibrahim, Leonardo da Silva Sant’Anna, Jane Reis, Milena Donato Oliva, Raphael Vasconcelos e Patrícia Mothé Glioche Béze, totalizando a maioria do Colegiado para o INDEFERIMENTO do requerimento.

Não havendo nada mais a tratar, a deliberação eletrônica foi encerrada no dia 22 de agosto de 2024, e eu, Alessandro Fraga, chefe de Secretaria do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, lavrei a presente ata que, após aprovada, foi assinada por mim e pela Coordenadora do Programa.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.



Alessandro do Couto Fraga

Chefe de Secretaria do Programa de Pós-graduação em Direito



Prof.ª Dr.ª Gisela Sampaio da Cruz Costa Guedes

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito